



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CD 10546/2022

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de 1 (um) posto de Vigilância Armada diurna, de 06 horas, dias úteis, para o prédio da Vara do Trabalho de Itajaí que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Pátria Segurança Eireli**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, senhor **Sandro Beltrame**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **PÁTRIA SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.813.930/0001-39, estabelecida na rua José Fabrício das Neves, nº 148, bairro Cinquentenário, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89700-256, fone (49) 3442-1998, e-mail patria.contato@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, senhor **Valdecir Jacovas**, portador da carteira de identidade nº 2.132.686-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 578.860.089-87, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem, prorrogar o contrato firmado em 18-10-2022, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93, e definir a aplicação parcial do reajuste pelo IPCA-IBGE, acrescentando às cláusulas quinta e catorze a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 90 (noventa) dias, no período de 16-1-2023 a 15-4-2023, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA CATORZE - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

[...]

§ 4º - A Contratada renuncia a 50% da variação do IPCA-IBGE a ser recebida a título de reajuste ao cumprir o período aquisitivo definido em contrato, ressalvando-se o direito ao recebimento integral da repactuação com base na CCT de 01-02-2023.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

Sandro Beltrame
Diretor da Secad
TRT da 12ª Região

Contratada:

Valdecir Jacovas
Sócio-Proprietário
Pátria Segurança EIRELI